

DECRETO Nº 21.076, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Consolida a estrutura organizacional e regulamenta a atuação do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC), vinculado à Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg); altera os incs. I, II e III e inclui os incs. IV, V e VI no art. 3º do Decreto nº 20.937 de 11 de fevereiro de 2021; e revoga o art. 1º do Decreto nº 18.743, de 7 de agosto de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso II, da Constituição Federal e artigo 94, incisos II e IV, e diante da necessidade de regularização das atividades do Centro Integrado de Comando da cidade em conformidade com o art. 2º, inciso V, do Decreto Municipal nº 20.937, de 11 de fevereiro de 2021.

D E C R E T A:

**Seção I
Das Disposições Gerais**

Art. 1º Fica consolidada a estrutura organizacional e regulamentada a atuação do Centro Integrado de Comando da Cidade de Porto Alegre (CEIC) nos termos deste Decreto.

Art. 2º São atribuições do CEIC, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança (SMSeg):

I – receber e atender, através das diversas plataformas disponibilizadas aos cidadãos, as demandas urgentes da Cidade;

II – controlar a disponibilidade de recursos humanos, materiais e de tecnologia com a finalidade de imediata alocação para atender as demandas urgentes da Cidade;

III – alocar os recursos humanos, materiais e de tecnologia para atendimento das demandas urgentes da Cidade;

IV – registrar em sistema computacional padronizado o fluxo completo desde o recebimento das demandas urgentes da Cidade até o seu atendimento, com a devida conclusão da prestação de serviço, promovendo o encerramento da demanda;

V – possuir e manter central de atendimento multiplataforma, de modo a assegurar o recebimento das demandas urgentes a Cidade;

VI – centralizar o recebimento de imagens de todas as câmeras de videomonitoramento da Cidade, promovendo a gestão da informação de acordo com a legislação vigente;

VII – centralizar o recebimento dos dados advindos do Cercamento Eletrônico da Cidade, promovendo a gestão da informação de acordo com a legislação vigente;

VIII – monitorar as condições climáticas, seja com serviço especializado exercido no próprio CEIC, seja através de parcerias com centrais de órgãos de governo, ou centrais da iniciativa privada, de modo a fornecer informação à sociedade porto-alegrense e às Autoridades que delas necessitarem, assim como se utilizar dessas informações para planejamentos e alocações de recursos, visando minorar impacto de anomalias climáticas sobre a Cidade;

IX – atuar nos eventos programados e não programados, de natureza esportiva, social, cultural, política e religiosa para a integração dos órgãos municipais com órgãos das esferas Estadual e Federal, facilitando a difusão e entendimento dos respectivos planejamentos, buscando a simplificação da comunicação operacional;

X – acompanhar, através de setor específico, as condições climáticas, notícias de mídia regular, notícias de mídia social, notícias de mídia oficial, de modo a produzir informações que subsidiem o planejamento de ações do CEIC, assim como das autoridades das instâncias superiores da Prefeitura de Porto Alegre;

XI – possuir e manter canais de comunicação com a sociedade porto-alegrense, utilizando site e mídias sociais de relevância, para informar situações julgadas úteis aos cidadãos;

XII – manter canal de comunicação direta com os setores de comunicação social do Paço Municipal e da SMSeg, de modo a propiciar compatibilidade e ordem na divulgação de informações relevantes aos cidadãos;

XIII – apoiar os órgãos municipais na coordenação e adoção de procedimentos nos eventos e operações de urgência ou emergência, tais como: retirada de pessoas; isolamento de área; instalação de posto de atendimento médico de urgência; controle de tráfego de veículos e fluxo de pessoas; instalação de posto de comando das operações e de informações para a imprensa;

XIV – providenciar na mobilização de outros órgãos, das esferas Estadual e Federal, em apoio aos eventos e situações previstas neste Decreto;

XV– receber e manter sob sua gestão os recursos humanos, matérias e computacionais próprios ou advindos de outros órgãos;

XVI – promover a capacitação e treinamento de pessoal para o funcionamento de operação do CEIC;

XVII – realizar a gestão de Tecnologia de Informação e Comunicações para assegurar o regular funcionamento das atividades operacionais e administrativas do CEIC;

XVIII – realizar estudos para promover a modernização tecnológica do CEIC, podendo propor especificações tecnológicas realizadas e avalizadas pela Processadora Municipal.

Seção II **Das Competências**

Art. 3º À Coordenação-Geral compete:

I – coordenar as atividades operacionais, administrativas, de tecnologia e comunicação, de comunicação social e gestão de dados;

II – estabelecer políticas que harmonizem as relações entre os diversos órgãos que compõem a Coordenação Operacional do CEIC, garantindo a transversalidade de atuação para cumprir com as demandas de serviços de urgência solicitadas pelos cidadãos;

III – estabelecer as políticas e os protocolos de atendimento às demandas de urgência solicitadas ao CEIC;

IV – adotar medidas que sejam necessárias à manutenção das funcionalidades básicas do CEIC, de modo a assegurar atendimento ininterrupto à população;

V – adotar medidas necessárias para a instrução regular dos integrantes do CEIC, objetivando procedimentos padronizados e transversalidade entre órgãos;

VI – manter o fluxo administrativo regular, para cumprimento das obrigações com os diversos órgãos, assim como assegurar o cumprimento das obrigações dos integrantes do CEIC e destes para com o CEIC;

VII – gerenciar as medidas de tratamento das imagens capturadas pelas câmeras de videomonitoramento, tanto em relação ao armazenamento propriamente dito, assim como nas reservas de imagens solicitadas, a separação de imagens específicas, a gravação de imagens em mídias regulares e a entrega de imagens as autoridades solicitantes;

VIII – gerenciar os dados produzidos pelo cercamento eletrônico da Cidade, tanto em relação ao armazenamento propriamente dito, assim como nas reservas de dados solicitados,

a separação de dados específicos, a gravação de dados em mídias regulares e a entrega de dados as autoridades solicitantes;

IX – organizar os procedimentos para acompanhamento das condições climáticas pela Sala de Situação, promovendo a ajustada divulgação das anomalias climatológicas;

X – revisar conteúdo de divulgação interno e às mídias, antes das publicações;

XI – gerenciar o sistema de videomonitoramento (SisVídeo);

XII – apontar os recursos técnicos, materiais e de pessoal necessários ao funcionamento e manutenção do Centro.

Art. 4º À Coordenação Administrativa compete:

I – realizar o fluxo administrativo do CEIC, em consonância com a padronização estabelecida pela Prefeitura de Porto Alegre;

II – administrar a carga horária dos servidores integrantes do CEIC;

III – proceder administrativamente para o fiel cumprimento dos planos de férias e licenças, mantendo-os atualizados e assegurando sua correta execução;

IV – controlar faltas e ausências, procedendo no comunicado imediato à Coordenação Geral;

V – controlar entradas e saídas de documentos, assegurando respostas no prazo hábil;

VI – controlar o material em carga do CEIC, mantendo atualizado e no local onde foi alocado;

VII – fiscalizar a limpeza e a higiene do CEIC, de modo a que seja mantido o local em plenas condições de uso;

VIII – manter e conservar arquivos digitais e físicos;

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 5º À Coordenação de Tecnologia e Informação e Comunicação compete:

I – atuar para que o parque tecnológico do CEIC seja mantido em adequadas condições de funcionamento;

II – intervir diretamente na manutenção de primeiro escalão do parque tecnológico do CEIC, seja para *hardware*, *software*, ou *firmware*;

III – promover atualizações de *software*, quando disponível para as licenças pertencente ao CEIC;

IV – promover atualizações de *hardware*, tão logo estejam disponíveis peças de reposição;

V – fazer a programação de *presets* das câmeras de videomonitoramento;

VI – gerenciar as projeções de câmeras no *vídeo wall* do CEIC, conforme a demanda;

VII – conferir e atestar despesas com tecnologia do CEIC;

VIII – especificar *hardware*, *software* e *firmware* para compor processos de aquisição;

IX – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 6º À Coordenação Operacional compete:

I – coordenar, fiscalizar, acompanhar, orientar e disciplinar as equipes de atendimento telefônico e as equipes de alocação de recursos do CEIC, mantendo a ordem e a harmonia nas interações entre eles;

II – assegurar o cumprimento das orientações promovidas pela Coordenação-Geral do CEIC;

III – realizar as instruções e treinamentos programados pela Coordenação-Geral do CEIC;

IV – assegurar a transversalidade proposta pela Coordenação-Geral do CEIC entre os diversos órgãos que compõem as equipes de alocação de recursos;

V – elaborar e fazer cumprir as escalas dos servidores das equipes de atendimento telefônico e das equipes de alocação de recursos do CEIC;

VI – elaborar programa de instrução e treinamento dos servidores das equipes de atendimento e das equipes de alocação de recursos do CEIC, em conjunto com a Coordenação Administrativa;

VII – acompanhar diretamente o atendimento dos serviços urgentes julgados relevantes;

VIII – produzir relatório diário do serviço transcorrido em seu turno, devendo encaminhar à Coordenação-Geral do CEIC e ao Setor de Comunicação Social para divulgação, quando for o caso;

IX – informar todo e qualquer tipo de irregularidade ocorrida em seu turno, devendo adotar pronta medida para resolver ou mitigar o ocorrido;

X – propor alterações, assim como novas medidas padronizadas para a melhoria do atendimento ao cidadão;

XI – informar à Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação toda e qualquer alteração tecnológica do CEIC, devendo requerer imediata medida para a resolução da alteração;

XII – assegurar que informações solicitadas pela imprensa somente sejam divulgadas através do Setor de Comunicação Social do CEIC;

XIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. A Coordenação Operacional do CEIC será realizada por servidores durante 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, cumprindo escala elaborada pela Coordenação Administrativa, sendo que esses servidores comporão a equipe de Coordenação Operacional do CEIC.

Art. 7º Ao Setor de Comunicação Social compete:

I – proceder nas relações de comunicação entre o CEIC, a SMSeg, o Paço Municipal, a mídia convencional e a população Municipal;

II – administrar as mídias sociais de responsabilidade do CEIC;

III – interagir com a Coordenação Operacional e a Sala de Situação para produzir conteúdo informacional de interesse público, com vista de manter a população atualizada sobre o que se sucede na Cidade;

IV – alimentar as mídias internas, em especial aquelas de mensagens instantâneas, para atualizar autoridades e servidores sobre informações decorrentes dos serviços realizados no CEIC;

V – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Art. 8º À Sala de Situação compete:

I – acompanhar a evolução dos sistemas climáticos na cidade;

II – acompanhar as mídias regulares locais sobre notícias que possam necessitar de serviços do CEIC, compilando fatos relevantes em relatório;

III – informar, imediatamente, à Coordenação-Geral do CEIC e ao Setor de Comunicação Social sobre qualquer acontecimento de impacto ou repercussão sobre a cidade;

IV – informar, imediatamente, à Coordenação-Geral do CEIC toda e qualquer informação sobre anomalias climáticas;

V – acompanhar os registros de solicitação de serviços do CEIC, compilando os de maior relevância para constar em relatório a ser divulgado internamente;

VI – produzir relatórios regulares ao longo da evolução de eventos climáticos relevantes;

VII – produzir relatórios regulares e diários, sobre a evolução dos turnos de serviço do CEIC contendo, primordialmente, informações sobre atendimentos relevantes;

VIII – exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

Seção III

Dos Servidores

Art. 9º O servidor que exerce atividade no CEIC, independente do órgão de lotação, ficará sob subordinação operacional da Coordenadoria do Centro.

§ 1º O (A) Coordenador (a) do CEIC está autorizado (a) a dispensar servidores que não atendam adequadamente suas atribuições e ações.

§ 2º Substituições, liberações e afastamentos de servidores do CEIC, mesmo daqueles que não pertencem aos quadros da SMSeg, deverão ser devidamente substituídos, informados e autorizados pela Coordenação do CEIC antes de seu afastamento, ressalvados os casos de afastamento emergencial.

§ 3º Os servidores atuarão segundo escalas padronizadas, organizadas pelos órgãos de origem, face às peculiaridades inerentes de cada instituição, obedecendo ao cumprimento da carga horária prevista em Lei.

§ 4º Os servidores designados a realizarem suas ações no CEIC manterão suas lotações originárias.

§ 5º As gratificações de função dos servidores permanecem inalteradas nos termos das Leis que as instituíram, ficando vedada qualquer extensão ou equiparação em face da nova e transitória subordinação.

Seção IV

Das Disposições Finais

Art. 10. Ficam alterados os incs. I, II e III e incluídos os incs. IV, V e VI no art. 3º do Decreto nº 20.937, de 11 de fevereiro de 2021, conforme segue:

“Art. 3º

I – Coordenação-Geral;

II – Coordenação Administrativa;

III – Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – Coordenação Operacional;

V – Setor de Comunicação Social;

VI – Sala de Situação” (NR).

Art. 11. A Coordenação-Geral do CEIC deverá apresentar proposta de legislação que regule a operação e a disponibilização de informação do sistema de comunicação, videomonitoramento e do sistema de cercamento eletrônico da Cidade de Porto Alegre, no prazo de 45 dias da publicação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o art. 1º do Decreto nº 18.743, de 7 de agosto de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 17 de junho de 2021.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.